DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 814A | Página 1 de 2 | Sexta-feira, 16 de abril de 2021 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 50, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia de Covid-19".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que na presente data o Governo do Estado de São Paulo classificou todo o Estado na Fase de Transição do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que a situação atual exige medidas coletivas para coibir a proliferação do coronavírus

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da proliferação da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

D E C R E T A:

Artigo 1º – Conforme Fase de Transição de retorno gradual das atividades, a partir de 18 de abril de 2021, fica autorizada a abertura do comércio no horário compreendido entre 09h00 às 17h00 e a realização de atividades religiosas.

Artigo 2º - A partir de 24 de abril de 2021 fica autorizada a abertura restaurantes e similares, salões de beleza, barbearias e clínicas de estética, no horário das 11h00 às 19h00 e academias de ginástica e centos de esportivos entre as 07h00 às 11h00 e 15h00 às 19h00.

Artigo 3º - A retomada das atividades dispostas no artigo 1º e 2º deste decreto é condicionada ao atendimento das seguintes regras:

I - Limite de 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento;

II – Aplicação de protocolos sanitários rigorosos;

III - Obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;

IV – Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local.

Artigo 4º - Ficam valendo, ainda, as seguintes regras estabelecidas durante a fase vermelha do Plano São Paulo:

I – Recomendação de adoção do teletrabalho para as atividades não essenciais em escritórios e órgãos públicos.

II - Lojas de conveniência não poderão vender bebida alcoólica após às 20h00;

III – Após às 19h00 fica vedado o consumo local em bares, restaurantes e similares, os quais deverão funcionar apenas com serviço de retirada e/ou entrega.

IV – Não permitida a realização de eventos;

V – Não permitida a realização de atividade que promova a aglomeração de pessoas;

Art. 5º Estão autorizadas a funcionar as atividades essenciais listadas abaixo:

I – Hospital, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal;

II – Supermercados, açougues, padarias, lojas de suplementos, sendo vedado o consumo local;

III – Serviço de segurança pública e privada;

IV – Meios de comunicação social;

V – Construção civil e indústrias;

VI – Serviços de hotéis, lavanderias, serviço de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo casa lotérica), serviço de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, banca de jornal e atividade religiosa;

VII – Estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis e serviços de entrega;

VIII – Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção.

IX – Centros de Atenção à Assistência Social

Art. 6º. As escolas da rede pública e privada de ensino do Município de Altinópolis, deverão oferecer atividades apenas por meio de ensino remoto, sendo permitida a abertura do estabelecimento de ensino somente para a realização de trabalhos internos voltado a educação à distância e entrega de materiais necessários para o desenvolvimento das atividades remotas.

Art. 7º. No período de 18 a 30 de abril de 2021, fica restringida a circulação de pessoas no Município de Altinópolis no horário compreendido entre 20h00 às 05h00, sendo permitido apenas deslocamentos essenciais como voltar do trabalho, ir ao hospital, farmácia ou posto de combustível.

Artigo 8º - Fica terminantemente proibido qualquer tipo de aglomeração em espaços públicos e particulares.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 16 de abril de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Carlos Eduardo da Silva Lucena Poiares

Secretário de Administração